CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO/PI E A EMPRESA ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, nº 643 – Centro – Milton Brandão/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 182.336.003-34 e do RG nº 3.843.743 SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ATC - ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA., inscrita no CRC/PI sob o nº 190, estabelecida à Rua Arlindo Nogueira, n° 333, Sala 403, Ed. Luiz Fortes – Centro/Norte – Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.422.158/0001-76, neste ato representada por seu representante legal, Sr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Contador inscrito no CRC/PI sob o n° 5.448, portador do CPF nº 066.264.083-72, residente e domiciliado no Município de Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente contrato, segunda as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Assessoria Técnica e Contábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, realizado nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3. O CONTRATANTE pagará a importância de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais**, perfazendo o total de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, durante a vigência do contrato.

3.1. Este valor poderá ser reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 30 de cada mês, por meio de crédito na conta bancária mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1637-3, Conta Corrente nº 54.107-9.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31.12.2021.

4.1. O presente contrato poderá ser modificado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente subscrito pelas partes contratantes, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA e/ou do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

6. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando o CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

6.1. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao CONTRATANTE, dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.2. Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

6.3. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

7. Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

7.2. As despesas de locomoção e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA correrão por conta do CONTRATANTE.

7.3. Os honorários pagos após a data avençada no item 3.1 acarretarão ao CONTRATANTE o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

7.4. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os materiais utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos próprios do Município.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA
02.02.00	04.122.0041.2011	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, mediante prévio aviso de 60 dias, por escrito.

10.1. A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetuá-la de forma sumária, desrespeitando o prévio aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de

multa compensatória no valor de 02 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

10.2. No caso de rescisão, a dispensa pelo CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II/PI, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

12. E, por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Milton Brandão/PI, 18 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO/PI
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Contratante

ATC – ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL LTDA.
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: